



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano 560\$	Semestre 300\$
A 1.ª série . . . » 340\$	» 180\$
A 2.ª série . . . » 340\$	» 180\$
A 3.ª série . . . » 320\$	» 170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 481/70, que desdobra os serviços das Repartições de Finanças dos Concelhos de Loures, Oeiras e Sintra, criando novas repartições de finanças com sede, respectivamente, em Moscavide, Amadora e Queluz, a cargo de secretários de finanças de 1.ª classe.

Ministério do Exército:

Decreto n.º 557/70:

Substitui o quadro a que se refere o artigo 3.º do Decreto n.º 274/70, que define as zonas de terrenos confinantes com a instalação da Bateria Antiaérea de Murfacedm, no concelho de Almada, que ficam sujeitas a servidão militar.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 576/70:

Manda passar ao estado de desarmamento, a partir de 13 de Novembro de 1970, o submarino *Albacora* e fixa a lotação especial para o mesmo navio.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter a Embaixada do Japão nos Países Baixos comunicado que a autoridade japonesa competente para emitir a apostila prevista no artigo 3.º da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros é o Ministério dos Negócios Estrangeiros japoneses.

Torna público terem sido trocados em Brasília os instrumentos de ratificação do Acordo de Previdência Social entre os Governos de Portugal e da República Federativa do Brasil, assinado em Lisboa em 17 de Outubro de 1969.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 558/70:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de aquecimento e ventilação da Escola de Oficiais da Marinha Mercante e oficinas.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 577/70:

Reforça uma verba da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor da província de Angola e abre um crédito destinado a reforçar verbas da tabela de despesa do referido orçamento.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 559/70:

Uniformiza o regime de colocação temporária de professoras dos quadros dos ensinos liceal e técnico, casadas, em localidades onde o cônjuge exerce a sua actividade profissional, com dispensa de prestação de serviço no estabelecimento a cujo quadro pertencem.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 560/70:

Substitui no quadro II anexo ao Decreto n.º 35 818 a relação dos corantes orgânicos sintéticos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, a Portaria n.º 481/70, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 225, de 28 de Setembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No preâmbulo, onde se lê: «Nos termos do § 3.º do artigo 10.º da organização aprovada pelo Decreto n.º 45 095, de 29 de Junho de 1963, e artigo 3.º da mesma organização:», deve ler-se: «Nos termos do § 3.º do artigo 10.º da organização aprovada pelo Decreto n.º 45 095, de 29 de Junho de 1963, e artigo 23.º da mesma organização:».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 4 de Novembro de 1970. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 557/70

de 16 de Novembro

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O quadro a que se refere o artigo 3.º do Decreto n.º 274/70, de 18 de Junho de 1970, é substituído pelo quadro anexo ao presente diploma.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 30 de Outubro de 1970.

Publique-se.

O Presidente da República, *AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ*.

Quadro anexo

Alturas possíveis sem licença militar (metros)	Alinhamentos definidos por azimutes cartográficos	Arcos de circunferência	
		Raios (metros)	Centro dos arcos e referências dos azimutes
18	34° 00' — 90° 00'	200 — 400	Posto de comando da Bateria.
12	90° 00' — 107° 00'	200 — 400	
12 18	107° 00' — 188° 00'	200 — 400 400 — 500	
18	188° 00' — 212° 00'	200 — 400	
20 30	212° 00' — 34° 00'	200 — 250 250 — 300	

As alturas referem-se ao terreno natural existente à data da publicação deste decreto.

O Ministro do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 576/70

de 16 de Novembro

Tornando-se necessário passar ao estado de desarmamento, para grandes e prolongadas reparações, o submarino *Albacora*:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, de acordo com o estabelecido no Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959:

- 1.º Passar ao estado de desarmamento o submarino *Albacora* a partir de 13 de Novembro de 1970;
- 2.º Fixar para o mesmo navio a lotação especial anexa à presente portaria.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

Anexo a que se refere a Portaria n.º 576/70

Lotação especial do submarino «Albacora»

Oficiais

Marinha:

Primeiro-tenente 1

Engenheiro maquinista naval:

Segundo-tenente 1
2

Equipagem

Artífices electricistas:

Primeiros ou segundos-sargentos 2

Artífices radioelectricistas:

Primeiros ou segundos-sargentos 2

Artífices condutores de máquinas:

Primeiros ou segundos-sargentos 4

Fogoeiros motoristas:

Cabo 1
Marinheiros 2

Radiotelegrafistas:

Cabo 1
Marinheiro 1

Electricistas:

Cabos 2
Marinheiros 3

Torpedeiros-detectores:

Cabo 1
Marinheiro 1
20

Nota. — Todo este pessoal presta serviço na Comissão Eventual para a Coordenação dos Fabricos do Submarino *Albacora* em França (CECFSAF), ficando a desempenhar as funções no navio em regime de acumulação.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Secretariado da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado informou de que a Embaixada do Japão nos Países Baixos comunicou que a autoridade japonesa competente para emitir a apostila prevista no artigo 3.º da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída naquela cidade em 5 de Outubro de 1961, é o Ministério dos Negócios Estrangeiros japonês.

Secretaria-Geral do Ministério, 5 de Novembro de 1970. — O Secretário-Geral, *José Luis Archer*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público terem sido trocados em Brasília, em 14 de Outubro de 1970, os instrumentos de ratificação do Acordo de Previdência Social entre os Governos de Portugal e da República Federativa do Brasil, o qual foi assinado em Lisboa em 17 de Outubro de 1969.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 30 de Outubro de 1970. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais****Decreto n.º 558/70****de 16 de Novembro**

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de aquecimento e ventilação da Escola de Oficiais da Marinha Mercante e oficinas, pela importância de 4 606 213\$.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá em cada ano exceder as seguintes quantias:

1. Em 1970 — 2 130 166\$50;
2. Em 1971 — 2 476 046\$50;
3. A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 4 de Novembro de 1970.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Direcção-Geral de Fazenda****Portaria n.º 577/70****de 16 de Novembro**

Considerando o que foi proposto pelo Governo-Geral de Angola no sentido de serem reforçadas várias dotações do programa de financiamento do III Plano de Fomento para o corrente ano;

Tendo em vista a autorização concedida em 12 de Outubro findo pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 2.º, 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo-Geral de Angola tome as seguintes medidas:

1.º Reforce com a importância de 500 000\$ a verba do capítulo 12.º, artigo 1473.º, n.º 9), alínea c) «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1970 — Educação e investigação — Investigação não ligada ao ensino», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, por transferência de igual importância da verba do capítulo 12.º, artigo 1473.º, n.º 5), alínea a) «III Plano de Fomento — Programa de execução para

1970 — Energia — Estudos, produção, transporte e distribuição», da mesma tabela orçamental de despesa.

2.º Abra um crédito especial de 337 357 510\$ destinado a reforçar com as quantias que vão designadas as seguintes verbas da referida tabela orçamental de despesa:

Capítulo 12.º, artigo 1473.º «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1970»:

1) Agricultura, silvicultura e pecuária:	
b) Esquemas de regadio e povoamento	6 900 000\$00
2) Pesca:	
a) Pescas	1 582 000\$00
b) Instalações de terra	1 450 000\$00
4) Melhoramentos rurais:	
a) Abastecimento de água e melhoramentos diversos	4 500 000\$00
b) Electrificação	1 200 000\$00
c) Caminhos e outros melhoramentos	2 958 000\$00
d) Promoção sócio-económica das populações rurais	7 650 000\$00
5) Energia:	
a) Estudos, produção, transporte e distribuição	323 000\$00
6) Circuitos de distribuição:	
a) Regularização do abastecimento interno do pescado	1 650 000\$00
7) Transportes, comunicações e meteorologia:	
a) Transportes rodoviários	200 000 000\$00
b) Caminhos de ferro	2 229 000\$00
c) Portos e navegação	23 320 000\$00
d) Transportes aéreos e aeroportos	7 300 000\$00
e) Telecomunicações	31 700 000\$00
f) Meteorologia	1 423 000\$00
8) Turismo	2 230 000\$00
9) Educação e investigação:	
a) Educação	57 000\$00
c) Investigação não ligada ao ensino	20 315 510\$00
10) Habitação e urbanização	17 000 000\$00
11) Saúde:	
a) Saúde	3 570 000\$00
	337 357 510\$00

3.º Utilize, para contrapartida do crédito referido no n.º 2.º, os seguintes recursos:

Do saldo do programa relativo ao ano de 1969:

Administração Central:

Empréstimo da metrópole, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 48 291, de 26 de Março de 1968 64 090 598\$10

Administração provincial:

Saldos de contas de exercícios findos 2 796 630\$40
Empréstimo do Banco de Angola, autorizado pelo Diploma Legislativo Ministerial n.º 1, de 13 de Janeiro de 1969 17 476 198\$80
20 272 829\$20

Particulares e empresas:

Tomada de acções e obrigações 2 994 082\$70

De coberturas relativas ao ano de 1970:

Administração provincial:

Tomada de obrigações de fomento, cuja emissão foi autorizada pelo Decreto n.º 242/70, de 27 de Maio de 1970	50 000 000\$00	
Parte do empréstimo do Banco de Angola, autorizado pelo Decreto n.º 317/70, de 9 de Julho de 1970	200 000 000\$00	250 000 000\$00
		337 357 510\$00

Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Martins dos Santos*,
Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. —
Rui Martins dos Santos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 559/70

de 16 de Novembro

No âmbito de política geral de auxílio à família, a legislação vigente prevê e facilita a colocação temporária de professoras casadas em localidade onde o cônjuge exerce a sua actividade profissional, com dispensa de prestação de serviço no estabelecimento a cujo quadro pertencem. Verificam-se, porém, nos regimes adoptados relativamente a esta matéria, nos vários ensinos, acentuadas divergências que não encontram justificação. Importa, por isso, uniformizar, tanto quanto possível, esses regimes. Tal é, quanto aos ensinos liceal e técnico, a finalidade do presente diploma.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. — 1. Podem ser colocadas em comissão, com os vencimentos e regalias da sua categoria, professoras dos quadros dos ensinos liceal e técnico, casadas, para prestarem serviço na localidade onde esteja colocado o cônjuge, quando as necessidades de serviço determinarem a chamada de professor eventual ou provisório do respectivo grupo e o cônjuge seja, por ordem de preferência:

- Professor do quadro do ramo de ensino a que pertencer a professora;
- Professor do quadro de qualquer outro ramo ou grau de ensino;
- Funcionário público, militar ou civil, cuja colocação depende de ordem superior, não disciplinar, ou da orgânica dos serviços e possa ter a duração superior a um ano.

2. As referidas professoras são abonadas pelos estabelecimentos em que prestam serviço.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — José Veiga Simão.

Promulgado em 29 de Outubro de 1970.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Decreto n.º 560/70

de 16 de Novembro

Os estudos meticulosos levados a efeito pela Comissão do Codex Alimentarius e da Organização Mundial de Saúde vieram mostrar que é necessário modificar a relação dos corantes orgânicos sintéticos autorizados na preparação dos géneros alimentícios, com o fim de uma maior defesa da saúde pública.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No quadro II anexo ao Decreto n.º 35 818, de 20 de Agosto de 1946, a relação dos corantes orgânicos sintéticos é substituída pela seguinte, no qual se indica também o número de cada corante de acordo com o *Colour Index*, edição de 1956:

Designação	Número do <i>Colour Index</i> , edição de 1956	Designação dada na relação agora substituída, do quadro II anexo ao Decreto n.º 35 818, de 20 de Agosto de 1946.
Amarante	16 185	Vermelho n.º 2.
Ponceau 4 R.	16 255	—
Tartarazina	19 140	Amarelo n.º 5.
Verde sólido FCF	42 053	—
Indigotina	73 015	Azul n.º 2.

Art. 2.º Os produtos alimentícios corados com os corantes vermelho n.º 1, verde n.º 1, amarelo n.º 1 e amarelo n.º 2 incluídos no quadro II anexo ao Decreto n.º 35 818 não podem ser vendidos depois de 31 de Março de 1971.

Marcello Caetano — Rogério da Conceição Serafim Martins.

Publicado em 30 de Outubro de 1970.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.